**INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO ( LEI Nº 4.126 DE JANEIRO DE 2008)**

*24/06/2010*

***LEI Nº 4.126, DE 2 DE MAIO DE 2008*** *(Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulysses)*

***Altera a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, que Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.***

*O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º****Fica suprimido o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, e acrescentados ao mesmo artigo os §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:  
Art. 6º ........................  
§ 1º Para as edificações definidas no caput onde se configure técnica ou economicamente inviável a instalação de hidrômetros individuais, poder-se-á optar, no mesmo prazo, por formas alternativas de medição individual do consumo de água, desde que o procedimento ou o processo sejam previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, na forma do art. 2º.  
§ 2º Aprovado o procedimento ou processo alternativo, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal ficará adstrita até ao medidor principal; a partir daquele ponto, essas medidas incumbem ao condomínio.  
§ 3º A inviabilidade técnica e econômica de que trata o § 1º será decidida pela assembléia geral de condôminos ou órgão equivalente.*

***Art. 2º****O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à regulamentação e aprovação dos procedimentos alternativos de que trata o art. 6º, § 1º, no prazo de sessenta dias.*

***Art. 3º****Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4º****Revogam-se as disposições em contrário.*

*Brasília, 2 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília****JOSÉ ROBERTO ARRUDA***

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9/5/2008.*